PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

PROCESSO ADM. Nº 776/2017
CONTRATO º 46/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLA DARCAM REVERSA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **COLD MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA - ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **LEONARDO PRATES**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **COLD MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.032.052/0001-90, sita no Loteamento Jardim Jaraguá, Quadra L, Lote 23, Itinga, Lauro de Freitas, Bahia, CEP n.º 42.700-000, neste ato representada pelo seu representante Legal o **Sr. JONES SANTOS SANTANA,** brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, contador, portador da CNH nº 02700872124, expedida pelo DETRAN/BA, e do CPF/MF sob o nº 836.971.105-78 residente e domiciliado na Travessa Marta Aguiar, 136, Condomínio Yolanda Pires, Bloco 02, Apartamento 202, Caji, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.700-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, albergado na Lei 10.520/02 e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante de procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 013/2017**, consoante do **Processo Adm. nº 776/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, componentes mecânicos e eletrônicos e outros materiais de uso ordinário nos equipamentos de ar condicionados tipo Self Contained, Split e Janela para os prédios da Câmara Municipal de Salvador, bem como disponibilização de equipe de manutenção fixa, além do fornecimento de peças de reposição extraordinárias, quais sejam: Compressor, Serpentina e Placa Eletrônica e Motor Ventilador que serão repostas por demanda, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência - TR e seus Anexos I e II.

§1º Este **CONTRATO** se regerá pelas normas de Direito Público, da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92 e pelas normas de Direito Privado no que couber e atenderá às demais condições estabelecidas no Termo de Referência - TR do Pregão Eletrônico nº 013/2017, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, no que couber.

§2º Integram o presente **CONTRATO** como se aqui transcritos fossem a proposta da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compõem o processo de licitação supramencionado, e ainda o constante no termo de referência - TR.

§3º Os conceitos das expressões técnicas utilizadas neste **CONTRATO** encontram-se no item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A prestação dos serviços constantes do presente **CONTRATO** deverá realizar-se por execução direta, em regime de empreitada por preço GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO;

§1º - A **CONTRATADA** receberá, mensalmente, pela execução dos serviços, o valor de **R$ 20.700,00(vinte mil e setecentos reais)**, e a título de valor global **R$248.400,00(duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos reais)**.

§2º - No preço já se encontram computados todos os custos e despesas com o serviço a ser executado, tais como: mão-de-obra, salários, encargos sociais e trabalhistas, transportes, tributos, materiais, ferramentas, equipamentos normais e especiais, combustíveis, lubrificantes, tintas, vernizes, seguros contra fogo e de terceiros, responsabilidade perante terceiros, inclusive contra as redes de serviços públicos, e quaisquer outros custos ou despesas diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento. A **CONTRATANTE** não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de despesas / custos não considerados nos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de tributos ou encargos sociais e trabalhistas.

§3º - O pagamento será realizado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, no **Banco do Brasil, Ag. 4340-0. Conta Corrente nº 40.317-2**, até o final do **CONTRATO** através de ordem bancária, e somente será efetuado após a aceitação dos serviços pela **CONTRATADA** através do seu gestor, em até o 5º (quinto) dia útil contado da data do recebimento da Nota Fiscal no Protocolo da **CONTRATANTE**, além de:

I. Na Nota Fiscal do serviço, constará o valor mensal do serviço contratado;

II. condiciona-se o pagamento à aceitação dos serviços mediante atesto na Nota Fiscal pelo gestor do **CONTRATO** na pessoa do Engº Leonardo Nunes Paes Leme, mat. nº 16.963;

III. nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização financeira;

IV. qualquer atraso ou problema na fatura ou nos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

V. a **CONTRATANTE** não efetuará, sob nenhuma hipótese, pagamentos de duplicatas ou quaisquer títulos, via cobrança bancária;

VI. a **CONTRATADA** indicará na nota fiscal/fatura o nome e número do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento;

VII. a **CONTRATANTE** poderá deduzir de qualquer pagamento os valores correspondentes a:

a. multas impostas nos termos contratuais;

b. multas, indenizações ou outros encargos impostos por autoridades competentes, decorrentes da execução do **CONTRATO**.

§4º. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados, total ou parcialmente;

§5º. não haverá reajustamento de preços durante o primeiro ano de execução do **CONTRATO**, em conformidade com as disposições legais vigentes.

§6º. Condiciona-se o pagamento à:

I. Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução da prestação do serviço contratado;

II. comprovação da regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito – CND, perante a Receita Federal do Brasil - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, perante a Justiça do Trabalho - Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - Certidão de Regularidade de Situação – CRS, e perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da **CONTRATADA**;

III. apresentação de documentos, devidamente autenticados, que constem o pagamento de salários, décimo terceiro salários, férias, vale-transporte, vale alimentação, relação de empregados alocados para prestação dos serviços, folha de ponto dos empregados e relatório técnico mensal.

§7º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§8º. Em caso de renovação deste **CONTRATO**, os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, mediante prévia negociação entre as partes, com base na Lei Federal nº 10.192/2001, tendo como limite máximo particularmente a variação do IGP-M (FGV) - Índice Geral de Preços de responsabilidade da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo. Em caso de extinção do índice aqui previsto ou mesmo sua descaracterização como índice de reajuste de preços, prevalecerá aquele que vier a substituí-lo ou, inexistindo substituição, o que vier a ser negociado pelas partes, mediante aditivo contratual;

§9°. Deverão, ainda, ser observadas as disposições do Termo de Referência - TR, acerca do faturamento e pagamento, especialmente o disposto no seu item 21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE INÍCIO, DA FISCALIZAÇÃO, DO LOCAL E ETAPAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA CONCLUSÃO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

I. O **CONTRATO** de prestação de serviços vigerá por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e se iniciará a partir da data da emissão da Ordem de Serviço. A vigência do **CONTRATO** poderá ter sua duração prorrogada por períodos iguais, menores ou sucessivos, através de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60(sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II. A Fiscalização da execução deste CONTRATO será exercida pelo Assistente de Gabinete, engenheiro **Sr. Leonardo Nunes Paes Leme, mat. 16.963**;

III. A execução dos serviços se dará no Paço Municipal, Centro de Cultura, Ed. Bahia Center, Ed. Rio Lima, Ed. Martins Catharino e Ed. Sulamerica localizados no Centro de Salvador/BA e outros locais que, por ventura, venham a ser adquiridos ou locados pela CMS para exercício de suas atividades.

IV. As demais condições, as condições básicas acerca dos serviços a serem prestados, das etapas da execução dos serviços, da conclusão, da entrega e do recebimento encontram-se localizados no Termo de Referência - TR, especialmente nos seus itens 5, 6, 7, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Atividade 01.031.016.200132 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal, elemento de despesa 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 0.1.00 do orçamento da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único. No preço estão contemplados todos os custos da **CONTRATADA,** relativos a taxa de entrega, mão de obra, salários, encargos sociais e trabalhistas, transportes, fretes, seguros, tributos e quaisquer outros custos ou despesas diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento. A **CONTRATANTE** não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de despesas ou custos não considerados nos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de tributos ou encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Durante a execução deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obriga-se a todos os deveres esparsos pelo Termo de Referência - TR, especialmente aqueles destacados no seu item 18.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

São deveres da CONTRATANTE aqueles listados no item 19 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E/OU RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no **art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.**

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES:

De conformidade com o **art. 86, da Lei n.º 8666/93**, o atraso injustificado na execução do objeto contratado, incluindo os serviços acessórios, sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da Administração, a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

I - Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o 30º(trigésimo) dia de atraso, injustificado, sobre o valor do fornecimento não entregue;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho e rescisão do Contrato;

III - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à **CONTRATANTE**.

§1º - Independentemente das multas previstas, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do **Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.**

§2º - As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do **CONTRATO** ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

§3º - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a **CONTRATADA** vier fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§4º - Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a **CONTRATANTE** e será descredenciada da **Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o **inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520**, de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no **CONTRATO** e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA**, quando:

a) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

b) comportar-se de modo inidôneo;

c) fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;

d) cometer fraude fiscal;

e) falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**;

f) não apresentar situação regular, no ato de assinatura do **CONTRATO**;

g) recusar-se injustificadamente em retirar ou receber a nota de empenho;

h) não fornecer o objeto;

i) fornecer objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

§5º - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a **CONTRATADA** isenta das penalidades devidas.

§6º - Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no **art. 87, §2º da Lei 8.666/93.**

§7º - Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas no **§4º**, realizar-se-á comunicação escrita à imprensa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as

penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

§8º - As situações mencionadas no **art. 87** do aludido diploma legal podem ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão unilateral do **CONTRATO**.

§9º - À **CONTRATADA** fica resguardado o direito de recorrer das penalidades previstas neste Capitulo, nos termos do **art. 109 da Lei 8.666/93.**

§10° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para acompanhamento e fiscalização do objeto deste **CONTRATO** deverão ser solicitadas à autoridade superior competente, para a adoção das medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO:

O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no **art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL:

As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante retenção ou compensação de créditos sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente **CONTRATO** será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Legislativo, conforme prescreve o **art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente **C O N T R A T O** é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei Federal 10.520/02 e **Lei 8.666/93** e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no **Pregão n.º 13/2017** e os termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

PROCESSO ADM. Nº 776/2017
CONTRATO º 46/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLAD ARCAM REVERSA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste **CONTRATO**.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador, 22 de novembro de 2017.

LEONARDO SILVA PRATES
CONTRATANTE

JONES SANTOS SANTANA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Marenilda Santos
CPF/MF 827.383.005-53

Matheus Caique B. Nascimento
CPF/MF 047692975 05